

ACÓRDÃO Nº 5339/2020 - TCU - 1ª Câmara

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame interposto pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de Sergipe/SE contra o Acórdão 438/2020-1ª Câmara,

Considerando que a recorrente ingressou com representação solicitando a este Tribunal a realização de auditoria para apurar irregularidades referentes a inquérito policial instaurado naquele órgão, relacionadas a recursos federais recebidos pela Prefeitura Municipal de Tobias Barreto/SE;

Considerando que o TCU, por meio da referida deliberação, decidiu não conhecer, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, na forma do art. 143, V, “a”, todos do Regimento Interno/TCU, em razão da ausência de legitimidade da recorrente para solicitar auditorias e inspeções a esta Corte de Contas, nos termos do art. 232 do Regimento Interno/TCU;

Considerando que, nos termos do art. 282 do Regimento Interno/TCU, “*cabe ao interessado demonstrar, na peça recursal, em preliminar, o seu interesse em intervir no processo, nos termos do § 1º do art. 146, devendo a questão ser avaliada no juízo de admissibilidade.*”

Considerando que a interessada não demonstrou em seu pedido, de forma clara e objetiva, razão legítima para intervir no processo;

Considerando que a recorrente demonstra mero inconformismo com o entendimento adotado por esta Corte;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, quanto ao processo a seguir relacionado, em não conhecer do pedido de reexame interposto pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado de Sergipe/SE, em razão da ausência de legitimidade em razão da ausência de legitimidade recursal, nos termos do art. 48 da Lei 8443/1992 e arts. 146 e 282 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres constantes dos autos; em dar ciência desta decisão à recorrente e em arquivar o processo.

1. Processo TC-036.645/2019-2 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Recorrente: Carlos Cesar Pereira de Melo (970.940.134-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tobias Barreto - SE
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
- 1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana (SeinfraUrb).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.